



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287013

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2007645-71.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO SAFRA S/A, são agravados AC COMÉRCIO DE CARNES – LTDA., ADRIANA MARIA FUJARRA DA SILVA e CARLOS APARECIDO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente sem voto), ERNANI DESCO FILHO E SERGIO GOMES.

São Paulo, 26 de março de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AI: 2007645-71.2025.8.26.0000
Comarca: São Paulo
Juízo de origem: 33ª Vara Cível - Foro Central
Juiz prolator: Ana Carolina Miranda de Oliveira
Processo: 1070783-54.2024.8.26.0100
Agravante: Banco Safra S/A.
Agravados: Ac Comércio de Carnes – Ltda., Adriana Maria Fugarra da Silva e Carlos Aparecido da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO: Execução de título extrajudicial. Decisão que indeferiu a penhora via Sisbajud na modalidade “teimosinha”. Insurgência. Admissibilidade. Realização de pesquisa via sistema SisbaJud, na modalidade “teimosinha”, com o objetivo de localização e penhora de ativos financeiros dos agravados. Não há porque impedir a realização da providência pretendida pela recorrente diante das ferramentas disponíveis para tanto, sob pena de obstar de vez a satisfação da obrigação. Precedente do C. STJ. Decisão reformada. Recurso provido.

VOTO Nº 33396

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 264, aclarada pela decisão de fls. 282-283, dos autos da ação de execução de título extrajudicial, que indeferiu a reiteração da medida constritiva, a chamada “teimosinha”.

Alega o agravante que “o d. Juízo a quo indeferiu a realização de pesquisa via sistema SISBAJUD em nome dos Agravados, com reiteração automática (“teimosinha”), sob o fundamento de que a reiteração automática implicaria em ônus administrativo para o cartório.”.

Sustenta que *“todo o desempenho do SISBAJUD veio para atender os interesses dos credores em obter uma tutela jurisdicional mais célere e efetiva, mediante a constrição de dinheiro. Sobre a ferramenta, o e. STJ tem se posicionado favoravelmente à utilização da penhora online via SISBAJUD com reiteração automática (“teimosinha”), sob o fundamento de que a modalidade tenciona aumentar a efetividade das decisões judiciais e aperfeiçoar a prestação jurisdicional.”*

Requer a concessão da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida, deferindo a medida pleiteada.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 10-11).

Dispensadas as informações do d. juízo de origem e a contraminuta, visto que os agravados ainda não integram a lide.

Indeferida a tutela recursal.

É o relatório.

Cuida-se de execução de título extrajudicial movida por Banco Safra S/A em face de Carlos Aparecido da Silva; Adriana Maria Fugarra da Silva e Ac Comercio de Carnes – Ltda.

Foi indeferida a reiteração da medida constritiva, conforme decisão de fls. 282-283: *“Em relação à “teimosinha”, deve-se ter em conta que as pesquisas simples até o momento foram todas infrutíferas e não há qualquer indício de movimentação financeira. Ainda, a pesquisa com reiteração ainda que por apenas 30 dias é medida que implica em movimentação cartorária gigantesca, mormente porque o sistema não está totalmente automatizado. Isso porque, muito embora exista a automação na emissão das ordens, o sistema ainda exige a*

extração individualizada de resultados manualmente em caso de resposta positiva, ainda que em valor ínfimo. Assim, a título de exemplo, se por 15 dias houve a movimentação de R\$ 10,00, o sistema gerará 15 extratos de bloqueio, que exigirão providências individualizadas de desbloqueio, transferência e extração, muito embora o resultado final seja, na verdade, irrisório. Ademais, como não há módulo de integração entre as plataformas de processo e de bloqueio, haveria necessidade de monitoramento de resultados em datas distintas em cada processo em que deferida a providência. Tudo isso, com a devida vênia, se mostra inviável ante o elevado número de execuções e cumprimentos de sentenças e andamentos e a notória carência de servidores. Aliás, o bloqueio permanente de ativos financeiros da parte Requerida via SISBAJUD até a satisfação integral do débito executado, por sua vez, é funcionalidade que simplesmente não existe no sistema. O prazo máximo previsto na funcionalidade existente no sistema, como já mencionado, é de 30 (trinta) dias e, como se sabe, “ad impossibilia nemo tenetur”. Na verdade, a aludida reiteração “permanente” demandaria que uma nova ordem fosse cadastrada a cada 30 (trinta) dias, o que é contrário à remansosa jurisprudência no sentido de que a reiteração de ordens deve ser feita com razoabilidade. (...)”.

Desta decisão recorre o agravante.

Respeitado o posicionamento do magistrado singular, é possível a realização de pesquisa via sistema SisbaJud, na modalidade “teimosinha”, como pretende a agravante, com o objetivo de localização e penhora de ativos financeiros dos agravados.

A utilização do sistema de restrição judicial SisbaJud possibilita que sejam localizados ativos financeiros em nome do

executado visando à satisfação do débito, que é o objetivo do processo, de acordo com o disposto no art. 797 do Código de Processo Civil.

A “teimosinha”, que é a reiteração automática de ordens de bloqueio pelo sistema SisbaJud, permite que a mesma ordem judicial seja repetida via SisbaJud por uma quantidade vezes definida pelo magistrado até o cumprimento integral do débito. Isso garante celeridade e efetividade às execuções, evitando a emissão de sucessivas ordens de penhora on-line.

Não há porque impedir a realização da providência pretendida pela recorrente diante das ferramentas disponíveis para tanto, sob pena de obstar de vez a satisfação da obrigação, cabendo aos executados comprovarem eventual excessiva onerosidade da medida.

Por tal razão, a pesquisa pelo sistema SisbaJud de forma reiterada deve ser deferida pelo prazo de 30 dias.

Neste sentido o seguinte julgado do C. STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SISBAJUD. PENHORA ONLINE. REITERAÇÃO AUTOMÁTICA. MODALIDADE "TEIMOSINHA". LEGALIDADE. UTILIZAÇÃO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. A modalidade 'teimosinha' tenciona aumentar a efetividade das decisões judiciais e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, notadamente no âmbito das execuções, e não é revestida, por si só, de qualquer ilegalidade, porque busca dar concretude aos

arts. 797, caput, e 835, I, do CPC, os quais estabelecem, respectivamente, que a execução se desenvolve em benefício do exequente, e que a penhora em dinheiro é prioritária na busca pela satisfação do crédito. A medida deve ser avaliada em cada caso concreto, porque pode haver meios menos gravosos ao devedor de satisfação do crédito (art. 805 do CPC), mas não se pode concluir que a ferramenta é, à primeira vista, ilegal". Precedente. 3. No caso dos autos, observa-se que o indeferimento de acionamento da referida ferramenta se apoia em fundamento genérico, sem menção às peculiaridades fáticas do caso concreto. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 2.091.261/PR, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 22/4/2024, DJe de 25/4/2024).

Assim, a decisão recorrida merece reforma.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para deferir o pedido de bloqueio de valores via SisbaJud na modalidade “teimosinha” pelo prazo de 30 dias.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator